



DECRETO Nº1547/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG**, Jimmy Diogo Silva Murça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

CONSIDERANDO a grave situação administrativa, financeira e fiscal encontrada no Município de Jaíba/MG pela nova administração (2025/2028) que se inicia;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu a maioria absoluta das contas municipais desprovidas de recursos financeiros em caixa para início de seus trabalhos;

CONSIDERANDO o fato de a atual administração ter encontrado o Município com altos valores em dívida referentes a servidores públicos, fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros, e sem a regularidade fiscal junto ao INSS e outros órgãos;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO que a administração anterior não pagou grande parte da folha de salário referente ao mês de dezembro de 2024, bem como não deixou recursos em caixa para fazê-lo;

CONSIDERANDO, também, que a administração anterior não pagou e/ou repassou os valores devidos ao INSS referentes a folha de pagamento do mês de novembro de 2024 e do décimo terceiro salário de 2024, bem como não deixou recursos em caixa para fazê-lo, inclusive já foi recebida notificação da Receita Federal e do Banco do Brasil que tais valores poderão ser retidos no próximo repasse do FPM (Fundo Municipal de Municípios), no próximo dia 10 de janeiro de 2025, fato esse que cria ainda mais dificuldades financeiras ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos reais gastos com folha de pagamento e se os mesmos se enquadram no limite de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ: 25.209.149/0001-06- administracao@jaiba.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem restrições e obrigações a serem observadas pelos gestores Municipais objetivando a correção do eventual excedente de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO as implicações legais e administrativas atinentes ao não atendimento das regras contábeis e fiscais relacionadas à boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir dados sobre o atingimento de metas orçamentárias necessárias em saúde e educação;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade da administração de conhecer os gastos públicos com os serviços essenciais, adequá-los às normas e limites legais, para então planejar os investimentos a serem realizados;

CONSIDERANDO, outrossim, que em vários dos setores e secretarias da administração anterior, computadores foram formatados e apagadas informações de suma importância para a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o estado crítico e de verdadeiro abandono de toda a frota, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, bem como dos seus prédios públicos, com sujeira, mato, entulho, "casa de aranha", traça, cupim, mofo, etc, em especial a Sede da Prefeitura, deixando muitos dos ambientes insalubres ao trabalho digno dos servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual gestão é pautada pelo respeito às leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade e principalmente aos servidores e ao povo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Administrativa e Financeira no âmbito da administração pública municipal de Jaíba/MG pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Ficam anuladas as gratificações de função porventura deferida aos servidores efetivos, precários, contratados e comissionados, lançadas na folha de pagamento.

Art. 3º - Fica suspensa a possibilidade de deferimento e concessão de férias prêmio pelo prazo de vigência deste Decreto, em face do alto índice de comprometimento com gasto de pessoal.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as realizações e pagamentos de horas extraordinárias aos servidores municipais, ressalvados os casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica determinado que nenhum contrato temporário de prestação de serviço (via folha ou licitação) seja realizado ou assinado sem o devido conhecimento prévio e autorização expressa do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- administracao@jaiba.mg.gov.br

Art. 5º - Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito, salvo a decorrente de determinação judicial, educação, saúde e serviços urbanos.

Art. 6º - A decretação do Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para contratação de bens de serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixados na Lei de Licitações.

Art. 7º - Fica autorizado a suspensão do atendimento ao público nos órgãos e secretarias instaladas no prédio Sede da Prefeitura Municipal, entre os dias 06 a 10 de janeiro de 2025, devido as dificuldades de trabalho já justificadas acima, devendo ser mantido os trabalhos internos, conforme horário normal de trabalho, para as devidas adequações, instalação de equipamentos (mesas, computadores, impressoras, etc) e limpeza nesses espaços, a fim de proporcionar mínimas condições de trabalho e um bom atendimento ao público.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 03 de janeiro de 2024.


Jimmy Diogo Silva Murça

Prefeito Municipal de Jaíba


Alvimar Alves Cardoso Filho

Secretário Municipal de Administração e Planejamento